



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1446 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

CNJ analisa custos da assistência judiciária gratuita

A última sessão do Conselho Nacional de Justiça trouxe à tona um dos grandes problemas do sistema judiciário brasileiro – a implantação das Defensorias Públicas nos estados. Um dos principais problemas apontados no voto (PP 131) da conselheira Ruth Carvalho é a disparidade entre os orçamentos previsto para a Defensoria Pública da União e a verba prevista pelo Judiciário federal para se pagar os advogados dativos.

Advogados dativos são aqueles nomeados pelo juiz quando a parte não tem quem o represente em juízo. De acordo com a Constituição, cabe à Defensoria Pública esse papel, entre outros, no caso dos hipossuficientes – pessoas desprovidas de condições de ir a juízo sem prejuízo do sustento familiar.

“Analisando a questão sob o ponto de vista do alegado prejuízo que a designação de defensores dativos pela Justiça Federal causa à estruturação da Defensoria Pública da União (que há quatro anos não conta com a criação de qualquer cargo) o CNJ concluiu, por maioria, que a deficiência de estrutura da Defensoria Pública da União não decorre da existência do Programa de Assistência Jurídica da Justiça Federal, mas sim da falta de vontade política, até porque, tal programa, se não representa o ideal, concorre para facilitar o acesso à Justiça. A sua desativação, antes de ensejar o

aumento de cargos e tornar suficiente a estrutura da Defensoria Pública da União, aumentaria o caos retratado pelo requerente, visto que esse Órgão, por certo, não absorveria a demanda”, apontou a conselheira.

De fato, sem os dativos, a situação seria de caos na Justiça Federal. Para esse universo, existem apenas 106 defensores públicos. A insuficiência numérica, de cargos de apoio e o reduzido orçamento levou, inclusive, a Defensoria Pública da União a limitar sua atuação às varas previdenciárias, cíveis comum da Justiça Federal, Juizados Especiais Criminais Federais e Justiça Militar da União.

“Assim como a jurisdição, os serviços da Defensoria Pública não podem ser delegados. São considerados pela Constituição serviços essenciais. Como não estão sendo implantados de forma adequada, criou-se um simulacro de assistência jurídica”, critica o defensor público-geral, Eduardo Flores Vieira.

O defensor-geral, nomeado ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, acredita que, desde a promulgação da Constituição de 1988, faltou uma política de Estado adequada para a instituição.

“Existem cerca de seis mil e quinhentos cargos voltados para a defesa do erário. E uma medida provisória deve criar mais mil e duzentos, para realizarem a cobrança da dívida ativa. Há

pessoal para cobrar tributos ferozmente, mas para defender o cidadão carente não existe”, desabafa.

Segundo Vieira, gasta-se mais com a utilização de advogados dativos do que com os defensores. Porém, um fato mais grave se dá porque os dativos são indicados por juizes, levando a um comprometimento da imparcialidade.

A crítica do defensor público-geral é reforçada pelo presidente da Anadep — Associação Nacional dos Defensores Públicos. “A lei complementar 80 de 94 regulamentou o artigo 134 da Constituição da República. Ela criou a Defensoria Pública da União e deu diretrizes para que os estados, no prazo de 180 dias, criassem as defensorias. Em alguns lugares a coisa ocorreu. Em outros, não”, explica o presidente da Anadep, Leopoldo Portela. “Em meu estado. Minas Gerais, por exemplo, a implantação ocorreu apenas em 2003”.

Portela também acredita que a falta de vontade política esteja na raiz do problema, apesar de elogiar a atuação do governo federal. A Anadep ajudou a elaborar um anteprojeto, enviado ao Congresso Nacional, para que as defensorias passem a receber, obrigatoriamente, o valor de 2% do orçamento dos estados, assim como já ocorre com o Ministério Público. Para isso, pretendem inserir a obrigatoriedade na Lei Complementar 101/2000 (LRF).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **THIAGO ARAGÃO KUBO**, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, a partir de 14 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 088/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **THIAGO ARAGÃO KUBO**, portador do RG nº 30.681.671-4-SSP/SP e do CPF nº 218.668.598-11, para o cargo, de provimento em comissão, de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 1, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 089/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **JOÃO GUALBERTO CIRQUEIRA NETO**, do cargo, em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, e nomeá-lo para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, Símbolo ADJ-4, para ter exercício no gabinete supracitado, a partir de 14 de janeiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, os servidores inscritos nas matrículas nºs **186534, 260261, 158638, 162750, 125659, 223170, 214367, 42567, 81652, 21284, 126362, 265454, 258731, 232757, 56159, 163355, 258437, 199717, 208653, 227648, 194634 e 218551**, dos cargos de provimento em comissão, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 091/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar os servidores: **ALIOMAR LOPES MACEDO, ANA MARIA FARINHA, ANDRÉIA RIBEIRO COELHO, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA, ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESE, MARIA LUZIA GOMES DE MELO, MÍRCIA PIMENTA AIRES, OTACÍLIO CLEMENTINO DELMONDES, RAEZLA FERREIRA LOPES, BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA, ROZALINA DOS SANTOS ALMEIDA E SILVA, NEUZÍLIA E DORANE RODRIGUES FARIAS**, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, retroativamente a 31 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 092/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **ALINE BRITO DA SILVA**, portadora do RG nº 334.373-SSP/TO e do CPF nº 941.551.511-20, para o cargo, de provimento em comissão, de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 1, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 093/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **MARCELO PIMENTA FÉLIX**, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, retroativamente a 10 de fevereiro do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 094/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3913/2006, resolve manter a disposição da servidora, **LÉDA MARIA ALMEIDA DA SILVA NEVES**, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Aguiarnópolis, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 095/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3920/2006, resolve manter a disposição do servidor, **IVONILDO PAULA SOUZA**, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3897/2006, resolve manter a disposição do servidor, **WILSON MULLER**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Corregedora-Geral da Justiça a servidora, **DANIELLA LUZIM BORGES**, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 03 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, VERA INOCÊNCIO VARGAS, portadora do RG nº 88150 SSP/TO e do CPF nº 400.773.810-68; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 09 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 099/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear WALTER DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 29.646.859-9- SSP/SP e do CPF nº 279.161.798-14; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste, a partir de 14 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3900/2006, resolve manter a disposição da servidora, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Escrivã na Comarca de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 34.790/2004, bem como na Resolução nº 1323/2005-TCE - Pleno;

RESOLVE:

Convocar o Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, para reassumir suas funções de Juiz de Direito do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, a servidora inscrita na matrícula nº 250657, do cargo de provimento em comissão, a partir de 12 de março do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3917/2006, resolve manter a disposição do servidor, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3914/2006, resolve manter a disposição do servidor, EDUARDO LOPES DA SILVA, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Prefeitura Municipal de Caseara, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3937/2006, resolve manter a disposição da servidora, MARIA LUIZA DA C. PEDROSO NASCIMENTO, Assistente de Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Fundação Universidade do Tocantins, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico da Presidência deste Sodalício, a partir de 14 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de DIRETOR GERAL deste Sodalício, Símbolo DAJ - 6, a partir de 14 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 58/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc., e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei 10.520/2002, que refere acerca da possibilidade de adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como PREGOEIROS, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente, e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1 – JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR | – Analista Judiciário, Matrícula 201674; |
| 2 – MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO | – Analista Judiciário, Matrícula 176342; |
| 3 – MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA | – Contador, Matrícula 160070; e |
| 4 – GIZELSON MONTEIRO DE MOURA | – Contador, Matrícula 156546. |

Artigo 2º - Os pregoeiros terão como secretária a Sra. **MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS** - assistente administrativo, matrícula 23670.

Art. 3º. O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução de todos para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas-TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática

Data: Dia 06 de março de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2006.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Impresso

Data: Dia 07 de março de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2006.

José Zito Pereira Júnior
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3338/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2044/05)

IMPETRANTE: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA

ADVOGADOS: Sidney de Melo e Outros

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e outra manejam o presente remédio heróico buscando a reforma da decisão que determinou a averbação da ação de notificação judicial movida por FERNANDO ANTÔNIO DINIZ, “na matrícula do imóvel de n.º 456, às fls. 156, do livro 2-B, junto aos Cartórios de Registro de Araguatins e São Bento – TO, e Cartório de 1º Ofício de Araguatins.” Devidamente intimados para providenciar a citação dos litisconsortes passivos necessários (certidão de fls. 122), os impetrantes quedaram-se silentes. Por ser considerada indispensável a presença destes na presente demanda, uma vez que a lide invade a esfera jurídica dos mesmos, configura-se tal descaso em falta de legitimidade processual. Não é outro o entendimento do STJ: RECURSO ORDINARIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE NECESSARIO. AUSENCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE, EXTINÇÃO DO FEITO. 1. A FALTA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSARIO, EM MANDADO DE SEGURANÇA, CONDUZ A NULIDADE DO PROCESSO E, EM CONSEQUENCIA, A DECRETAÇÃO DA SUA EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 47 C/C ART. 267, IV, DO CPC E 19 DA LEI 1.533/51. 2. RECURSO ORDINARIO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pelo exposto, torno sem efeito a liminar concedida às fls.117/120 para extinguir o presente nos termos do art. 267, IV do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência aos Cartórios acima citados da presente decisão para que promovam as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.”.(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2422/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 6.062/04

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – MUNICIPALIDADE PROIBIDA DE PROMOVER EVENTO PRÓXIMO AO ABRIGO DE IDOSOS – PROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO. Age com acerto o magistrado ao proibir que o município promova eventos festivos – principalmente carnaval – nas proximidades de Abrigo de Idosos já que em suas dependências vivem pessoas de idades avançadas que necessitam de paz e tranquilidade para suas saúdes, tanto física quanto mental. Remessa obrigatória improvida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2422, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como requerente o Ministério Público Estadual e requerido o Município de Porto Nacional. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento à remessa obrigatória, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de janeiro de 2006. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 07 dias do mês de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

CORREIÇÃO Nº 1507/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 6162/05, do TJ/TO

RECLAMANTES: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

RECLAMADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6162/05

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de CORREIÇÃO PARCIAL contra decisão monocrática da Relatora do Agravo de Instrumento nº 6162/051, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, sob o argumento de que esta teria ultrapassado os limites de sua competência e jurisdição. Na referida decisão, a ilustre Relatora declinou da competência para processar e julgar o agravo epigrafado, anulando a decisão de primeiro grau, proferida nos autos da Ação de Indenização nº 9775-0/04, proposta pelos requerentes, PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS, em face do MUNICÍPIO DE PALMAS, em trâmite pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Aduzem os requerentes que figuravam como partes em ações de desapropriações ajuizadas na Justiça Federal, até que foram surpreendidos com a notícia de que não eram donos das terras que estavam sendo desapropriadas. Então, ajuizaram ação perante a Justiça Estadual, visando o cumprimento de uma obrigação assumida pelo Município de Palmas, na qual o Juiz singular determinou o bloqueio de valores que compunham créditos do Município junto à Investico S/A. Inconformada com essa decisão, a Celtins S/A (litisconsorte passiva) interpôs o Agravo de Instrumento supramencionado. Ressaltam que a ação principal tem por fato jurídico e objeto a declaração de existência de omissão do Município de Palmas que, por displicência e má-fé de seus representantes legais, teria ignorado condição exposta no Contrato de Doação feito pela União (INCRA), vez que vendeu e estava recebendo as terras dos requerentes indevidamente. Alegam que, por meio de um acordo extrajudicial de venda (transação) de imóvel com a Investico S/A, no qual teria como pagamento o dinheiro bloqueado pelo Juízo singular, acordo este que ocorreu após a citação do Município de Palmas na ação indenizatória, que, em conluio com a Investico e a Celtins, já realizaram vários acordos na tentativa de se furtar da obrigação assumida com os requerentes, haja vista que o título de domínio de toda a região do Canela ainda estava em nome do Município de Palmas. Ponderam que o fumus boni juris estaria substanciado nas normas legais e jurisprudências transcritas na inicial, os quais indicariam que o ato da Relatora seria ilegal, estaria tumultuando o processo, dando azo à sua nulidade. Já o periculum in mora consistiria no fato de que a manutenção dos efeitos da decisão questionada implicará prejuízo irreparável aos requerentes, haja vista que deixarão de receber mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Ao final, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo em epigrafe, até final decisão nestes autos. No mérito, pugnam pelo provimento da presente correição para declarar a nulidade da decisão impugnada, determinando o julgamento pelo Colegiado Recursal competente. Juntaram os documentos de fls. 13/38, inclusive o comprovante de pagamento das custas. É o relatório. Os requerentes pretendem, em sede de correição parcial, anular a decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 6162/05, da Relatoria da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, alegando que referida decisão deveria ter sido proferida pela Turma ou Câmara. Dispõe o art. 262 do Regimento Interno deste tribunal, verbis: “Art. 262. São suscetíveis de correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que im-portem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder.” (grifei) Como se vê, a correição parcial deve ser utilizada apenas em casos

específicos, quando há falta de um recurso em lei. Estabelece o art. 251 do Regimento Interno desta Corte que as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental. "Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus." (grifei) Com efeito, a correição parcial só deve ser utilizada na falta de recursos para a impugnação de certas decisões que causam tumulto no processo. Ocorre que para recorrer da decisão em questão, existe um recurso próprio, qual seja, Agravo Regimental, não sendo o caso de correição parcial. A propósito, válido transcrever alguns os julgados: "CORREIÇÃO PARCIAL. Anulação de decisão judicial. Mandado de segurança. 1. A correição parcial é providência destinada a ordenar a administração do processo, afastando os obstáculos (inversão tumultuária, paralisação, dilatação de prazos) que o impeçam de alcançar os seus fins, em decorrência de omissão ou ação do juiz, por erro ou abuso de poder. O direito à correição é de natureza processual, exercitável subsidiariamente, à falta de recurso previsto em lei, pelas partes ou pelo Ministério Público, como 'custos legis'. 2. Deferido pelo juiz o pedido de alvará para alienação de bem imóvel de interdição, não cabe a correição parcial requerida por terceiro, para a defesa de seu direito de preferência, sendo ilegal o ato que a defere para anular a decisão judicial. Recurso ordinário provido."2"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECLAMAÇÃO OU CORREIÇÃO PARCIAL EXTRAÍDA CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE EMBARGOS POR NÃO COMPROVADA A DIVERGÊNCIA. DESCABIMENTO. Contra decisão do presidente da corte, de seção ou de Turma ou de relator o recurso cabível é o agravo regimental (RI/STJ art. 258). Agravo que se nega provimento."3 "CORREIÇÃO PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. A correição parcial não é cabível quando houver recurso para impugnar a decisão. 2. O relator, conforme aduz o artigo 34, XVIII, do Regimento Interno deste Superior Tribunal, pode julgar monocraticamente recurso manifestamente incabível. 3. Correição Parcial não conhecida."4 Ressalte-se, por derradeiro, que, acessando o Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SICAP deste Tribunal verifica-se que os requerentes interuseram Agravo Regimental da decisão ora questionada, recurso este que ainda não foi submetido a julgamento pelo Colegiado Recursal competente. Infere-se, portanto, que nos termos do artigo acima transcrito, descabida é a presente correição. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente Correição Parcial.Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

Agravante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins; Agravados: Paulo Roberto Borges Guimarães e Outros; 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.
2 STJ, ROMS nº. 5.272/ES, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª Turma, unânime, DJU 12.06.1995.
3 STJ, AgRg na Rcl 744 / SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Corte Especial, j. 20/10/2000, unânime, DJ 04/12/2000, p. 47.
4 STJ, REsp 145560/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, j. 26/04/2005, v. u., DJ 09/05/2005, p. 480.

CORREIÇÃO Nº 1508/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 5807/05, do TJ/TO
RECLAMANTES: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
RECLAMADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5807/05
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CORREIÇÃO PARCIAL contra decisão monocrática da Relatora do Agravo de Instrumento nº 5807/051, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, sob o argumento de que esta teria ultrapassado os limites de sua competência e jurisdição. Na referida decisão, a ilustre Relatora declinou da competência para processar e julgar o agravo epigrafado, anulando a decisão de primeiro grau, proferida nos autos da Ação de Indenização nº 9775-0/04, proposta pelos requerentes, PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS, em face do MUNICÍPIO DE PALMAS, em trâmite pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Aduzem os requerentes que figuravam como partes em ações de desapropriações ajuizadas na Justiça Federal, até que foram surpreendidos com a notícia de que não eram donos das terras que estavam sendo desapropriadas. Então, ajuizaram ação perante a Justiça Estadual, visando o cumprimento de uma obrigação assumida pelo Município de Palmas, na qual o Juiz singular determinou o bloqueio de valores que compunham créditos do Município junto à Investico S/A. Inconformada com essa decisão, a Cellins S/A (litisconsorte passiva) interpôs o Agravo de Instrumento supramencionado. Ressaltam que a ação principal tem por fato jurídico e objeto a declaração de existência de omissão do Município de Palmas que, por displicência e má-fé de seus representantes legais, teria ignorado condição exposta no Contrato de Doação feito pela União (INCRA), vez que vendeu e estava recebendo as terras dos requerentes indevidamente. Alegam que, por meio de um acordo extrajudicial de venda (transação) de imóvel com a Investico S/A, no qual teria como pagamento o dinheiro bloqueado pelo Juízo singular, acordo este que ocorreu após a citação do Município de Palmas na ação indenizatória, que, em conluio com a Investico e a Cellins, já realizaram vários acordos na tentativa de se furar da obrigação assumida com os requerentes, haja vista que o título de domínio de toda a região do Canela ainda estava em nome do Município de Palmas. Ponderam que o fumus boni juris estaria consubstanciado nas normas legais e jurisprudências transcritas na inicial, os quais indicariam que o ato da Relatora seria ilegal, estaria tumultuando o processo, dando azo à sua nulidade. Já o periculum in mora consistiria no fato de que a manutenção dos efeitos da decisão questionada implicará prejuízo irreparável aos

requerentes, haja vista que deixarão de receber mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Ao final, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo em epígrafe, até final decisão nestes autos. No mérito, pugnam pelo provimento da presente correição para declarar a nulidade da decisão impugnada, determinando o julgamento pelo Colegiado Recursal competente. Juntaram os documentos de fls. 13/38, inclusive o comprovante de pagamento das custas. É o relatório. Os requerentes pretendem, em sede de correição parcial, anular a decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 5807/05, da Relatoria da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, alegando que referida decisão deveria ter sido proferida pela Turma ou Câmara. Dispõe o art. 262 do Regimento Interno deste tribunal, verbis: "Art. 262. São suscetíveis de correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecuráveis do Juiz que im-portem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder." (grifei) Como se vê, a correição parcial deve ser utilizada apenas em casos específicos, quando há falta de um recurso em lei. Estabelece o art. 251 do Regimento Interno desta Corte que as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental. "Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus." (grifei) Com efeito, a correição parcial só deve ser utilizada na falta de recursos para a impugnação de certas decisões que causam tumulto no processo. Ocorre que para recorrer da decisão em questão, existe um recurso próprio, qual seja, Agravo Regimental, não sendo o caso de correição parcial. A propósito, válido transcrever alguns os julgados:"CORREIÇÃO PARCIAL. Anulação de decisão judicial. Mandado de segurança. 1. A correição parcial é providência destinada a ordenar a administração do processo, afastando os obstáculos (inversão tumultuária, paralisação, dilatação de prazos) que o impeçam de alcançar os seus fins, em decorrência de omissão ou ação do juiz, por erro ou abuso de poder. O direito à correição é de natureza processual, exercitável subsidiariamente, à falta de recurso previsto em lei, pelas partes ou pelo Ministério Público, como 'custos legis'. 2. Deferido pelo juiz o pedido de alvará para alienação de bem imóvel de interdição, não cabe a correição parcial requerida por terceiro, para a defesa de seu direito de preferência, sendo ilegal o ato que a defere para anular a decisão judicial. Recurso ordinário provido."2 "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECLAMAÇÃO OU CORREIÇÃO PARCIAL EXTRAÍDA CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE EMBARGOS POR NÃO COMPROVADA A DIVERGÊNCIA. DESCABIMENTO. Contra decisão do presidente da corte, de seção ou de Turma ou de relator o recurso cabível é o agravo regimental (RI/STJ art. 258). Agravo que se nega provimento."3 "CORREIÇÃO PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. A correição parcial não é cabível quando houver recurso para impugnar a decisão. 2. O relator, conforme aduz o artigo 34, XVIII, do Regimento Interno deste Superior Tribunal, pode julgar monocraticamente recurso manifestamente incabível. 3. Correição Parcial não conhecida."4 Ressalte-se, por derradeiro, que, acessando o Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SICAP deste Tribunal verifica-se que os requerentes interuseram Agravo Regimental da decisão ora questionada, recurso este que ainda não foi submetido a julgamento pelo Colegiado Recursal competente. Infere-se, portanto, que nos termos dos artigos acima transcritos e julgados colacionados, descabida é a presente correição parcial. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente Correição Parcial. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

Agravante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins; Agravados: Paulo Roberto Borges Guimarães e Outros; 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.
2 STJ, ROMS nº. 5.272/ES, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª Turma, unânime, DJU 12.06.1995.
3 STJ, AgRg na Rcl 744 / SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Corte Especial, j. 20/10/2000, unânime, DJ 04/12/2000, p. 47.
4 STJ, REsp 145560/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, j. 26/04/2005, v. u., DJ 09/05/2005, p. 480.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 07/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1956/05 (05/0044236-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 340/05).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP E ART. 1º, I DA LEI 8072/90.
RECORRENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO: Javier Alves Japiassú.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1955/05 (05/0044235-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E III, DO CP E ART. 1º, I DA LEI 8072/90.
RECORRENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS.

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

Desembargador Antônio Félix

VOGAL

Decisões/Despachos Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4153/05 (05/0046448-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

PACIENTE: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Defiro o pedido de desistência da ação, fls. 217, formulado pelo impetrante, em face da perda do objeto por já se encontrar o paciente solto por decisão deste Relator proferida nos autos de "HC" nº 4110/05. Com supedâneo no art. 269, VIII, CPC, por aplicação subsidiária, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo legal, e não havendo recurso, arquivem-se, observadas as providências legais pertinentes. Palmas, 13 de fevereiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4167/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ADARI GUILHERME DA SILVA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PACIENTE : ISMAEL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA. Nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, 'encerrada a instrução processual, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo'. A C Ó R D Ã O -Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4167, onde figura como impetrante Adari Guilherme da Silva e paciente Ismael Alves Rodrigues. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada e, de consequência, revogar a medida liminar anteriormente concedida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 7 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

2360º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h25, do dia 10 de fevereiro de 2006. Foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0041585-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2793/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 184/04 A. 559/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 559/04 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, E ART. 62, I, TODOS DO CPB

APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: AÉLITON DE AQUINO GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036842-0

PROTOCOLO: 06/0047417-8

RECURSO EX OFFÍCIO 1549/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1068/00

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1068/00 - 1ª VARA CRIMINAL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: LUIZ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047418-6

APELAÇÃO CÍVEL 5336/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2592-1/05

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

APELADO: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047422-4

APELAÇÃO CÍVEL 5337/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6226/04

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6226/04 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DA FIRMA INDIVIDUAL LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO: JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ROSILENA FREITAS E OUTROS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046545-2

PROTOCOLO: 06/0047424-0

APELAÇÃO CÍVEL 5338/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4994-1/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4994-1/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

APELADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS/TO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041245-6

PROTOCOLO: 06/0047430-5

APELAÇÃO CÍVEL 5339/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1106/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1106/05 - VARA CÍVEL)

APELANTE: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CRISTIANE PAGANI

APELADO(S): MIGUEL OMAR BARRETO RISSI E PASCOAL JOSÉ ROTILLI

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026832-5

PROTOCOLO: 06/0047432-1

APELAÇÃO CÍVEL 5340/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7775/04

REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: PROFÉRTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

APELADO: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042798-4

PROTOCOLO: 06/0047435-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6427/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14417-9/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 14417-9/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S): JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA

COLOBIALE ANTONIOLI

ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

AGRAVADO (A): CARLOS MAURÍCIO ABDALLA E SUA ESPOSA SANDRA ELIANE

CORDEIRO ABDALLA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032552-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047437-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6428/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2406/05

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2406/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO

ADVOGADO: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 AGRAVADO (A): IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047438-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6429/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4693/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4693/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE(S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI
 ADVOGADO(S): KARINA KRAUTHAMER E OUTROS
 AGRAVADO(A): TOCANTINS REFLORESTADORA LTDA.
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030900-7

PROTOCOLO: 06/0047439-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6430/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4694/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4694/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE(S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI
 ADVOGADO(S): KARINA KRAUTHAMER E OUTROS
 AGRAVADO(A): CRIADORA PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047438-0

PROTOCOLO: 06/0047446-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6431/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9847-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 9847-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CARLOMAN DE SOUZA MILHOMEM
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047448-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6432/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1026-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO PARA COMINAR OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1026-1/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AUGUSTINHA CÂNDIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (A) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047452-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3384/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MIRAILTON PEREIRA BORGES
 ADVOGADO(S): DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE BOMBEIRO E POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047468-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3385/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA
 ADVOGADO: GEANNE DIAS MIRANDA
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047469-0

HABEAS CORPUS 4197/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 PACIENTE: CLÁUDIO SÉRGIO BRITO DE ABREU
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2361ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h43, do dia 13 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0038474-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1373/03
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1373/03, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): 1º APELADO - ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 304 C/C ART.
 69 DO CPB E 2º APELADO - ART. 12 DA LEI 6368/76
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS E DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERSON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROTOCOLO : 05/0044118-9

APELAÇÃO CRIMINAL 2899/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1551/03
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1551/03 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 12, II E 65, III, D, TODOS DO CP
 APELANTE : ELISEU RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROTOCOLO : 05/0044240-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2913/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 196/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 196/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT, E ART. 14 DA LEI 6368/76 DA LEI 8072/90, ART. 12 DA LEI 10.826/03 E ARTS. 180, CAPUT E 333, AMBOS DO CP C/C ART. 69, DO CP
 APELANTE : EDITE FARIAS RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROTOCOLO : 05/0044296-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2918/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1571/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1571/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º TODOS DO CP E ART. 1º DA LEI 2252/54 C/C ART. 69 DO CP.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : GONÇALVES DA GUIA BORGES DE CASTRO
 ADVOGADO : NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROTOCOLO : 05/0045031-5

APELAÇÃO CRIMINAL 2950/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 235/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 235/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP
 APELANTE : MAURO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROTOCOLO : 05/0045518-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2981/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 273/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 273/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 DO CPB

APELANTE : OSÉIAS FEITOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROCOLO : 05/0046635-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3022/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8142-8/05 A. 8367-6/05 A. 8933-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8367-6/05 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 E ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 C/C ART. 29 E ART. 69 DO CPB
 APELANTE : BONFIM ARAÚJO MARTINS
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044837-0

PROCOLO : 05/0046688-2

HABEAS CORPUS 4175/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES AZEVEDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS- TO
 PACIENTE : SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES AZEVEDO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROCOLO : 06/0046785-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3023/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1934/04 A. 951/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1934/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : AR. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 29, § 1º, ART. 65, III, D, DO CPB
 APELANTE : JEOVAN PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROCOLO : 06/0047449-6

APELAÇÃO CÍVEL 5341/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7647/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL Nº 7647/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, ALCIDES DE ASSIS, DORACY DECARLI DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA E ELDA AUAREK FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO : BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0040812-2

PROCOLO : 06/0047458-5

APELAÇÃO CÍVEL 5342/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7119/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7119/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO(S): PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO E OUTROS
 APELADO : RAUL ALVES DOURADO
 ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006

PROCOLO : 06/0047462-3

APELAÇÃO CÍVEL 5343/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6928/02 A. 6929/02 A. 7181/03
 A. 7240/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO Nº 6929/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO(S): JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E OUTROS
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

APELADO : RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO(S): JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027126-1

PROCOLO : 06/0047463-1

APELAÇÃO CÍVEL 5344/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6928/02 A. 6929/02 A. 7181/03
 A. 7240/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7240/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR E ROSIMÁRIA FABRIL VIEIRA COSTA NEVES
 ADVOGADO : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
 APELADO(S): ARISTEU DE MORAES E GENY PAULA DA SILVA MORAES
 ADVOGADO(S): MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047462-3

PROCOLO : 06/0047488-7

PRECATÓRIO 1694/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19419-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 19419-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : FRUGERE E MOTA LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO : 06/0047495-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6433/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 478-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 478-2/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE : FÁBIO LUIZ MELLER CADORE
 ADVOGADO : RENATO GODINHO
 AGRAVADO(A): NATICAL- NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0047498-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6434/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7362-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7362-8/06, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : A. J. A. C.
 ADVOGADO : ANUAR JORGE AMARAL CURY
 AGRAVADO(A): M. S. DE S. A. C.
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047393-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**PALMAS****2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 09/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória.. - 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392
 Requerido: Portobens Administradora de Consórcio
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a sentença. Na Paula para julgamento, portanto. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução... – 2004.0000.7080-0/0

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva

Advogado: Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO 149

Requerido: Luiz Anselmo Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente, para que tome ciência do teor do ofício juntado a folhas 178. Defiro o pleiteado a folhas 177. Expeça-se ofício. Palmas, aos 09 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização... – 2005.0000.2955-8/0

Requerente: Willian Cândido da Silva

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291/Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Consórcio Construtor UHE Peixe

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53/Khenia Rubia dos Santos – OAB/TO 1004

Requerido: Comercial Semah Ltda e Transportadora S.L. Ltda

Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva – OAB/PR 25760

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em um primeiro momento considere o fato de tratar-se de mera irregularidade ter um dos requeridos arguido a exceção de incompetência relativa como preliminar da contestação. E alicerçava meu entendimento em julgado do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: Art. 307: 3. É válida a arguição de incompetência relativa em preliminar na contestação? – Sim: Constitui mera irregularidade a apresentação de exceção de incompetência relativa como preliminar na contestação, "devendo ser observado o princípio da instrumentalidade do processo, se a finalidade essencial do ato foi atingida e não houve prejuízo à defesa da parte contrária (TJ –2ª Seção, Resp 169.176-DF, rel. Min. Castro Filho, j.25.6.03, não conheceram, v.u., DJU 12.8.03, p. 185). No mesmo sentido: STJ-RT 806/139. RT 605/30, 659/80, RF 256/246. RJTJESP 103/305, JTA 77/85, JTAERGS 86/176. Bol. AAS 1.659/238 – citados por Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 416. Ainda, diante do inconformismo da parte autora e ao cotejar o entendimento supra com o artigo 154 do Código de Processo Civil, percebo não se poder dar entendimento muito elástico ao princípio da instrumentalidade do processo, pois este segundo artigo é claro ao prever não dependerem os termos processuais de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. E a lei processual civil prevê o modo específico de arguir a exceção de incompetência (artigo 307), que, de fato, não foi seguido pela parte requerida, daí também concluir encontrar-se equivocado o respeitável entendimento do Superior Tribunal de Justiça, mesmo que unânime. Sendo assim, revogo a decisão de folhas 121 e designo a data de 30 de março de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento. Intimem-se as partes da maneira determinada na citada folha. Intimem-se. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.1526-2/0

Requerente: Nivaldo Sabino de Souza

Advogado: Reynaldo Borges Leal - OAB/TO 2840

Requerido: Suprema Refrigeração

Advogado: Sebastião Tomaz de Aquino– OAB/TO 2190

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por enquanto, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela, pois a empresa requerida colocou o bem, objeto desta lide, à disposição do autor. Por estar clara a relação de consumo entre as partes, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6, VIII, do Código de Processo Civil. Designo a data de 09 de março de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 8 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.6456-5/0

Requerente: Mário Lopes Lino

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de

determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.6526-0/0

Requerente: Hanoara Mastlins de Souza Vaz e outra

Advogado: Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6544-8/0

Requerente: Moacir Campos de Araújo

Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7283-5/0

Requerente: Maria de Fátima Sousa Oliveira

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido

de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7274-6/0

Requerente: Marcelo Henrique de Andrade Moura

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7312-2/0

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues e outra

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Embargos do Devedor - 2005.0002.7395-5/0

Requerente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Hélio Reis Barreto

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se no prazo legal, recebo a apelação no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os autos de número 2005.0002.7395-5/0 e 2005.0000.6221-0/0. Faça-se a devida anotação da subida nos autos principais, que serão separados destes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7410-2/0

Requerente: José Vieira Filho

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de

Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 7 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.8480-9/0

Requerente: Martha Maria Mercucci

Advogado: Rubens Luiz M. Filho – OAB/TO 3002

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 /Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, qualificada, por intermédio de Advogado, ofereceu embargos de declaração com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil embargos da declaração da decisão proferida que determinou a suspensão do feito. Assevera o embargante não ter esse Juiz de Direito manifestado-se sobre pedido de restituição de bens apreendidos. É o suficiente. Não há como, simplesmente, determinar a restituição dos bens apreendidos, quando alguns clientes da Avestruz Máster arrestaram aves. E estão eles hoje a pagar alto preço pela manutenção desses animais (R\$ 85,00 por dia, em média, cada um), o que deverá ser levado em conta pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro de Goiânia (artigo 677 do Código de Processo Civil). Não se pode olvidar, de igual maneira, da época do arresto até agora, já terem esses animais valorizado, em virtude de terem crescido e aumentado de peso. Ademais parece-me temerário, de uma só vez, determinar a devolução de todos os bens arrestados, principalmente porque, segundo o noticiado, as dívidas contraídas pela empresa requerida – e por todas as demais – são muito maiores do que o patrimônio apresentado pelos sócios, o que torna remota a possibilidade de recuperação. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução dos bens arrestados. Deixo para o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia apreciar o requerimento elaborado pela Avestruz Máster, até porque terá maiores e melhores elementos para bem decidir. Todavia, antes de determinar a remessa dos autos para Goiânia, necessário esclarecer se a empresa com sede no Tocantins foi realmente abrangida pela decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da comarca de goianiense, pois seu nome não constou expressamente do decism. Expeça-se ofício, mencionando, além do nome e endereço, o número do CNPJ dessa empresa. Com a resposta, volvam-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Nasa Caminhos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita, Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1060, de 5 fevereiro de 1950. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da parte ex adversa. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.9084-4/0, na qual figura como requerente F. L. DE S. e F. L. DE S. neste ato representados por DIONISIA PEREIRA LIMA DE SOUSA, brasileira, divorciado Doméstica, residente e domiciliada na QD-95, LT- 14, AURENY III, em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR, o requerido(a) JOSÉ OLIVIERA DE SOUSA, brasileiro(a), divorciado(a), em endereço incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo

até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, em audiência, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (19/01/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

88ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Recurso Inominado nº 0756/05 (JECÍVEL – COMARCA DE PALMAS)

Referência: 8798/05
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Angela Cristina Corvalan
Advogado: Dr. Fredy Alexey Santos
Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 0757/06 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8666/05
Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Sandra Cristina Gondim de Araújo
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
Recorrido: Americel S/A - Claro
Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0758/06 (JECÍVEL - TAQUARALTO)

Referência: 916/05
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Kleiber Teixeira Arantes
Advogado: Dr. Patrícia Wiesko e outro
Recorrido: Brasil Telecom s/a
Advogado: Leidiane Abalem Silva
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0759/06 (JECÍVEL - PARAÍSO)

Referência: 506/01
Natureza: Reclamação
Recorrente: Darcy Lourenço de Moraes
Advogado: João Inácio Neiva
Recorrido: Francisco Moreira Cavalcante
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro e outra
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0760/06 (JECÍVEL - GOIATINS)

Referência: 146/04
Natureza: Cobrança
Recorrente: José Valadares Vasconcelos
Advogado: Joecy Gomes de Souza
Recorrido: Carlos César Cavalcante Araújo e outros
Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0761/06 (JECÍVEL - GOIATINS)

Referência: 7255/04
Natureza: Declaratória de Indébito c/ Pedido de Cancelamento de Cobrança c/c Indenização
Recorrente: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo Filial PA
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan
Recorrido: Elaine Cristina de Paiva
Advogado: Leise Thais da Silva Dias
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

07 – Recurso Inominado nº 0762/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL)

Referência: 6499/05
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Fernando Antônio Oliveira Carvalho
Advogado: Valdomiro Brito Filho
Recorrido: José da Cruz Ramos Andrade
Advogado: Rosanny de Oliveira Silva
Relator: Nelson Coelho Filho

08 – Recurso Inominado nº 0763/06 (JECÍVEL - PARAÍSO)

Referência: 1473/04
Natureza: Indenização por danos materiais e morais c/ Declaratória de Inexibilidade de Título de crédito c/ pedido de antecipação de tutela de cancelamento de inscrição no SPC
Recorrente: Aldair Araújo Rodrigues
Advogado: Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Silmar Lima Mendes
Relator: Nelson Coelho Filho

09 – Recurso Inominado nº 0764/06 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8936/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Francisco de Assis Souza Pereira
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Telegoiás Celular - Vivo
Advogado: Anderson Bezerra
Relator: Nelson Coelho Filho

10 – Recurso Inominado nº 0765/06 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 951/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Márcia Caetano de Araújo
Recorrido: Edson Moura da Cunha
Advogado: Karen Amann
Relator: Nelson Coelho Filho

11 – Recurso Inominado nº 0766/06 (JECÍVEL - Palmas)

Referência: 8634/05
Natureza: Cobrança
Recorrente: Joselir Pereira Oliveira
Advogado: Defensor Público
Recorrido: Jocélio de Oliveira
Advogado: Edney Vieira de Moraes
Relator: Nelson Coelho Filho

12 - Recurso Inominado nº 0767/06 (JECC - Tocantinópolis)

Referência: 347/04
Natureza: Execução de Título Judicial
Recorrente: Maurício da Silva Almeida
Advogado: Marcilio Nascimento Costa
Recorrido: Revemar Motos Ltda
Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Relator: Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0768/06 (JECC - PARAÍSO)

Referência: 895/02
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Jueci Alves do Rego
Advogado: José Erasmo Pereira Marinho
Recorrido: Banco Real ABN AMRO Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Nelson Coelho Filho

14 - Recurso Inominado nº 0755/06 (JECÍVEL - Comarca de Paraíso do Tocantins/TO)

Referência: 1653/05
Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais em Decorrencia de atos ilícitos
Recorrente: Margarida Léia Carneiro de Sousa
Advogado: Dra. Margarida Léia C. de Sousa
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva
Relator: Juíza Dra. Ana Paula Brandão Brasil

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Publicação de embargos julgados na sessão de 09 de novembro de 2005, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

01 - Órgão: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Classe: ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial
N. Processo: 0579/2005
Embargante(s): ANTONIO JOSÉ MARTINS
Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
Embargado(s): AGF BRASIL SEGUROS S/A.
Advogado: DRª. LUCIANA MAGALHÃES C. MENESES E OUTRO
Relator: Juiz: RICARDO FERREIRA LEITE

“EMENTA: CIVIL – PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARAÇÃO. SUCUMÊNCIA. Procedem os embargos de declaração que visam sanar omissão existente no julgado e declarar a condenação do recorrente vencido ao pagamento das verbas de sucumbência”
ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, por unanimidade, acordam os integrantes da segunda turma dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, em conhecê-lo e declarar que o recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Votaram com relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2006.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO: HUGO MENDES DE SOUZA, brasileiro, maior incapaz, de Pontalina- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias (15) a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso- TO, no dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: " 1. Defiro assistência judiciária; 2. Cite-se o réu, por EDITAL com prazo de quinze dias, a ser publicado só no Diário da Justiça, para responder em quinze dias (15) dias, contados da publicação do edital, a ação de divórcio, com advertências dos art. 285 e 319 e intime- se- o para a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de abril de 2.006, às

14:00 h; 3. O prazo de resposta/contestação, será contado da data da audiência de conciliação; 4. Em caso de revelia, nomeio-lhe curador na pessoa do Dr. DEFENSOR PÚBLICO, que deverá ser intimado a defender os interesse da ré e, inclusive, comparecer à audiência e oferecer resposta/contestação; 5. Intime-se também ao Ministério Público; 6. Cumpra-se. Paraíso- TO, 08 de fevereiro de 2.006. Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível – Substituto Automático no 2º Cível. SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias
O Doutor ADOLFO AMARO MENDES, MM Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8.110/04 requerida por ANTONIO BEZERRA DE SOUZA contra HUGO MENDES DE SOUZA, que às fls 32, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ANTONIO BEZERRA DE SOUZA – brasileiro, casado, militar da reserva, , RG n. 00.592/2 – PM/TO- eCPF 166.383.521 - 72 residente na Av. JK, 1031, Setor Pousa Alegre, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de fevereiro de 2006. Eu _____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 2006.0000.8654-1/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO SOUZA
Adv. Dra. Evandra Moreira de Souza
Requerido: MARIO DO CARMO E SOUZA

CITAÇÃO: MARIO DO CARMO E SOUZA, brasileiro, casado, natural de Pontalina- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias (15) a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso- TO, no dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: " 1. Defiro assistência judiciária; 2. Cite-se o réu, por EDITAL com prazo de quinze dias, a ser publicado só no Diário da Justiça, para responder em quinze dias (15) dias, contados da publicação do edital, a ação de divórcio, com advertências dos art. 285 e 319 e intime- se- o para a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de abril de 2.006, às 14:00 h; 3. O prazo de resposta/contestação, será contado da data da audiência de conciliação; 4. Em caso de revelia, nomeio-lhe curador na pessoa do Dr. DEFENSOR PÚBLICO, que deverá ser intimado a defender os interesse da ré e, inclusive, comparecer à audiência e oferecer resposta/contestação; 5. Intime-se também ao Ministério Público; 6. Cumpra-se. Paraíso- TO, 08 de fevereiro de 2.006. Adolfo Amaro Mendes –Titular da 1ª Vara Cível – Substituto Automático no 2º Cível. SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :
Processo nº 2006.0000.8654-1/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO SOUZA
Adv. Dra. Evandra Moreira de Souza
Requerido: MARIO DO CARMO E SOUZA

CITAÇÃO: MARIO DO CARMO E SOUZA, brasileiro, casado, natural de Pontalina- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias (15) a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso- TO, no dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: " 1. Defiro assistência judiciária; 2. Cite-se o réu, por EDITAL com prazo de quinze dias, a ser publicado só no Diário da Justiça, para responder em quinze dias (15) dias, contados da publicação do edital, a ação de divórcio, com advertências dos art. 285 e 319 e intime- se- o para a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de abril de 2.006, às 14:00 h; 3. O prazo de resposta/contestação, será contado da data da audiência de conciliação; 4. Em caso de revelia, nomeio-lhe curador na pessoa do Dr. DEFENSOR

PÚBLICO, que deverá ser intimado a defender os interesse da ré e, inclusive, comparecer à audiência e oferecer resposta/contestação; 5. Intime-se também ao Ministério Público; 6. Cumpra-se. Paraíso- TO, 08 de fevereiro de 2.006. Adolfo Amaro Mendes –Titular da 1ª Vara Cível – Substituto Automático no 2º Cível. SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 2006.0000.8654-1/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO SOUZA
Adv. Dra. Evandra Moreira de Souza
Requerido: MARIO DO CARMO E SOUZA

CITAÇÃO: MARIO DO CARMO E SOUZA, brasileiro, casado, natural de Pontalina- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias (15) a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso- TO, no dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " 1. Defiro assistência judiciária; 2. Cite-se o réu, por EDITAL com prazo de quinze dias, a ser publicado só no Diário da Justiça, para responder em quinze dias (15) dias, contados da publicação do edital, a ação de divórcio, com advertências dos art. 285 e 319 e intime- se- o para a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de abril de 2.006, às 14:00 h; 3. O prazo de resposta/contestação, será contado da data da audiência de conciliação; 4. Em caso de revelia, nomeio-lhe curador na pessoa do Dr. DEFENSOR PÚBLICO, que deverá ser intimado a defender os interesse da ré e, inclusive, comparecer à audiência e oferecer resposta/contestação; 5. Intime-se também ao Ministério Público; 6. Cumpra-se. Paraíso- TO, 08 de fevereiro de 2.006. Adolfo Amaro Mendes –Titular da 1ª Vara Cível – Substituto Automático no 2º Cível. SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

PORTO NACIONAL

INTIMAÇÃO - 20 DIAS

ORIGEM:
Processo nº 4416/00
Ação: Execução de Sentença
Requerente: Lojão Brasil
Requerido: Cia Têxtil Ragueb Chohf

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA, CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC.MF. sob o nº 61.595.724/0004-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.
DISPOSITIVO/SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu _____Silma Pereira de Souza, Escrivã, o conferi e subscrevo.

Edital INTIMAÇÃO - 20 DIAS

ORIGEM:
Processo nº 5.731/03
Ação de Anulação de Cessão de Direitos de Imóvel Rural
Requerente: Aldimar Figueira Pereira
Requerida: Mariza Aguiar Figueira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente, ALDIMAR FIGUEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 080.420.982-00 e portador do RG 94.697 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contratar novo advogado, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 64 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime o requerente, via edital, com o prazo de vinte dias, para, em 10 dias, contatar novo advogado, pena de extinção. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2.006. Eu, _____Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.